

Resolução nº 086 de outubro de 2014

Dispõe sobre valores que versa acerca da anuidade devida ao CREF9/PR na forma da Lei nº 12.197/2010.

Curitiba, 29 de Outubro de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe os incisos II e IX do artigo 40 do Estatuto do CREF9/PR, e;

CONSIDERANDO a sanção da Lei nº 12.197 de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a resolução CONFEF nº 272/2014 publicada no DOU nº 176, seção 1, págs. 250 e 251, de 12 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO a resolução CONFEF nº 273/2014 publicada no DOU nº 176, seção 1, pág. 251, de 12 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO, a deliberação tomada na 86ª reunião da Plenária do CREF9/PR em 28 de outubro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o valor da anuidade nos valores máximos abaixo discriminados:
I – Pessoa Física - R\$ 505,27 (quinhentos e cinco reais, vinte e sete centavos);
II – Pessoa Jurídica – R\$ 1.248,70 (hum mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta centavos).

Art. 2º - A anuidade de PESSOA FÍSICA poderá ser paga da seguinte forma:

a) Nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março, serão concedidos descontos para pagamento integral, nos valores, a saber:

- até 31 de Janeiro 2015 – valor R\$ 234,30 (duzentos e trinta e quatro reais, trinta centavos);
- até 28 de Fevereiro 2015 – valor R\$ 260,92 (duzentos e sessenta reais, noventa e dois centavos);
- até 31 de Março 2015 – valor R\$ 285,42 (duzentos e oitenta e cinco reais, quarenta e dois centavos);

b) Nos meses de Abril a Setembro de 2015, será cobrado o valor integral da anuidade com desconto R\$ 368,49 (trezentos e sessenta e oito reais, quarenta e nove centavos), podendo ser parcelado em até 05 vezes iguais, cada parcela incluindo-se a taxa bancária; Apenas se o parcelamento iniciar em Abril, pois, nos meses subsequentes o número de parcelas diminuirá de acordo com a proximidade do final do ano.

c) Nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2015, será cobrado o valor integral da anuidade, sem desconto e sem parcelamento. R\$ 505,27 (quinhentos e cinco reais, vinte e sete centavos);

§ 1º o desconto mencionado no item “a” deste artigo, será concedido para pagamento efetuado até o vencimento do boleto, cuja informação constará no corpo do boleto bancário;

Art. 3º - Para o primeiro registro de PESSOA FÍSICA, será pago, no ato da inscrição, a anuidade de 2015 no valor estabelecido para a anuidade do mês constante do Art. 2º desta Resolução, acrescido da taxa de inscrição no Conselho Federal de Educação Física, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com Resolução CONFEF nº 273/2014, de 09/10/2014.

Art. 4º - Os formandos em Educação Física no ano de 2015 pagarão no ato do registro, a inscrição no Conselho Federal de Educação Física, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com Resolução CONFEF nº 273/2014, de 09/10/2014, acrescida da anuidade válida para o mês em questão e cobrada da forma já mencionada.

Art. 5º - A anuidade de PESSOA JURÍDICA será no valor de R\$ 1.248,70 (hum mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta centavos). Poderá ser paga:

a) Nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março, serão concedidos descontos para pagamento integral, nos valores, a saber:

- até 31 de Janeiro 2015 – valor R\$ 439,84 (quatrocentos e trinta e nove reais, oitenta e quatro centavos);
- até 28 de Fevereiro 2015 – valor R\$ 465,40 (quatrocentos e sessenta e cinco reais, quarenta centavos);
- até 31 de Março 2015 – valor R\$ 576,16 (quinhentos e setenta e seis reais, dezesseis centavos);

b) Nos meses de Abril a Setembro, será cobrado o valor integral da anuidade com desconto, R\$ 782,77 (setecentos e oitenta e dois reais, setenta e sete centavos) podendo ser parcelado em até 05 vezes iguais, cada parcela incluindo-se a taxa bancária; Apenas se o parcelamento iniciar em Abril, pois, nos meses subsequentes o número de parcelas diminuirá de acordo com a proximidade do final do ano.

c) Nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro serão cobrados o valor integral da anuidade, sem desconto e sem parcelamento, R\$ 1.248,70 (hum mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta centavos)

§ 1º o desconto mencionado no item “a” deste artigo, será concedido para pagamento efetuado até o vencimento do boleto, cuja informação constará no corpo do boleto bancário;

Art. 6º - Para o primeiro registro de PESSOA JURÍDICA, será pago, no ato da inscrição, a anuidade de 2015 no valor estabelecido para a anuidade do mês constante do Art. 5º desta Resolução, acrescido da inscrição no Conselho Federal de Educação Física, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com Resolução CONFEF nº 273/2014, de 09/10/2014.

Art. 7º - Para expedição de 2º via de Cédula de Identidade Profissional o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais)

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2015.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO EDUARDO BRANCO
CREF 000009-G/PR
Presidente